



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O CRIME"

(Aprovada na reunião plenária de 15.DEZ.93)

1 - Em 6 de Outubro de 1993, o Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "O Crime", ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, juntando para o efeito dois exemplares da referida publicação e cópia da respectiva folha de registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação semanal, propriedade das Edições V.L. Lda., dirigida desde 93.07.29 por José Manuel Leite Lucas Fernandes e vendida no Continente ao preço unitário de 150\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Por outro lado, o nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei estabelece que "quanto à sua expansão, as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

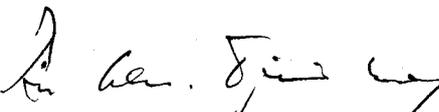
5 - Ora o periódico "O Crime" é, como o respectivo título indica, uma publicação cujo conteúdo informativo se centra predominantemente em matéria de ordem criminal, sendo difundida por todo o território nacional.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Crime" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, António Reis, José Garibaldi, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis, contra de Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo e Beltrão de Carvalho e abstenção de Bráulio Barbosa.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Dezembro de 1993

O Presidente


Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM